



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei 14.133/21), de materiais elétricos e de construção, para atender a demanda da Coordenadoria de Serviços, Gestão Documental e Transporte da Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso do Sul, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

TIPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DO OBJETO	UNIDADE	QTD.
Lote 01	01	Lâmpada - Tipo: LED bulbo; Potência: 9 w; Voltagem: bivolt; Base: E27.	0002188	1 – Un.	40
	02	Lâmpada - Tipo: LED bulbo; Potência: 20 w; Voltagem: bivolt; Base: E27.	0002174	1 – Un.	50
	03	Lâmpada - Tipo: LED bulbo; Potência: 30 w; Voltagem: bivolt; Base: E27.	0002181	1 – Un.	40
	04	Refletor Led - Tipo: slim; Potência: 100 w; Material: branco Frio; Fonte de Alimentação: bivolt.	0006288	1 – Un.	40
	05	Placa - Material: de plástico com suporte ; Tipo: cega 4x4.	0008915	1 – Un.	50





Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

	06	Placa - Material: de plástico com suporte ; Tipo: cega 4x2.	0008914	1 – Un.	50
	07	Lâmpada - Tipo: led tubular t8; Potência: 18 w; Voltagem: bivolt; Temperatura da cor: 6500k (branco-frio); Dimensão: 120 cm.	0023547	1 – Un.	30
	08	Luminária - Tipo: Luminária Led Sobrepor Linear; Potência: 36w 6500k Bivolt; Tamanho: 120 cm.	0026160	1 – Un.	200
Lote 02	01	Kit reparo completo para válvula de descarga 1.1/2 Docol - Tipo: Baixa pressão.	0029548	1 – Un.	01
	02	Kit reposição reparo completo para válvula de descarga 1.1/2 - Marca / Modelo:: hydra (reposição), 1.1/2"; Tipo: Baixa pressão.	0029595	1 – Kit.	07
	03	Tubos e conexões - Tipo: tubo; Material: PVC; Bitola: 150 mm; Uso: coletor de esgoto	0034785	br - 6 – Mt.	23
	04	Tubos e conexões - Tipo: joelho/cotovelo; Ângulo:	0034786	1 – Un.	04





Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

		90º; Material: PVC; Bitola: 150 mm; Uso: para esgoto			
	05	Tubos e conexões - Tipo: joelho/cotovelo; Ângulo: 45º; Material: PVC; Bitola: 150 mm; Uso: para esgoto	0034787	1 – Un.	04
	06	Parafuso - Tipo: para louça sanitária; Diâmetro : 10 mm; Acompanha: arruela e bucha	0034788	1 – Un.	06

1.1.1. Descritivo Complementar:

1.1.1.1. Os itens 001 e 002, pertencentes ao lote 02, referem-se a kit de reparo completo para válvula de descarga 1.1/2", destinados a sistemas de baixa pressão, sendo o item 001 compatível com válvulas da marca Docol e o item 002 compatível com válvulas modelo Hydra 1.1/2". Ressalta-se que poderão ser ofertados produtos de outros fabricantes, desde que apresentem total compatibilidade técnica e dimensional com os modelos indicados, garantindo perfeito funcionamento, vedação adequada, durabilidade e desempenho equivalente ao original. Os kits deverão atender às especificações de baixa pressão, contemplando todos os componentes necessários para a correta manutenção da válvula de descarga, assegurando qualidade igual ou superior às marcas de referência.

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.





Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

1.4. Os bens objetos desta contratação se caracterizam como “de consumo”, de categoria “comum”, nos termos do Decreto Estadual nº 15.775, de 2021.

1.5. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade e fundamentação da contratação

2.1.1. Diante da realocação do pessoal atualmente lotado na sede da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul (SES/MS) para 06 (seis) prédios públicos, verificou-se que apenas um dos locais demandará adequações físicas para receber parte das equipes, qual seja, a unidade da AGEPREV, situada à Rua Lima Félix, 8 – Jardim Veraneio. Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de aquisição de materiais elétricos e de construção. Tais medidas visam assegurar condições apropriadas de segurança, funcionalidade e conforto para o pleno desempenho das atividades administrativas.

2.1.2. O prédio onde se encontra sediada a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul (SES/MS) passará por ampla reforma, a ser executada no âmbito do Processo nº 27/004.360/2023, sob a responsabilidade da AGESUL/MS, com previsão de início em abril de 2026.

2.1.3. Atualmente, a sede da SES/MS abriga aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) colaboradores, entre servidores e colaboradores terceirizados. Soma-se a esse quantitativo o fluxo contínuo de profissionais que atuam em unidades vinculadas à SES/MS, localizadas em outras regiões da capital e do interior do Estado, bem como os atendimentos presenciais prestados à população, o que acarreta intensa circulação de pessoas. Tal cenário torna inviável o regular desenvolvimento das atividades institucionais, bem como o atendimento ao público, durante a execução de obras de grande porte.





Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

2.1.4. Todavia, cumpre ressaltar que a paralisação das atividades administrativas e operacionais da SES/MS acarretaria prejuízos significativos à continuidade das ações de gestão e às atividades essenciais da saúde pública estadual.

2.1.5. Nesse contexto, buscaram-se alternativas para a realocação dos servidores, a fim de viabilizar a execução da obra sem prejuízo à continuidade das atividades regulares da Secretaria.

2.1.6. Dessa forma, considerando o espaço disponível em cada uma das unidades e o dimensionamento da área física necessária para a adequada acomodação de pessoal, deliberou-se que o pessoal atualmente lotado na sede da SES/MS será realocado em diferentes locais, sendo 06 (seis) prédios públicos.

2.1.7. Assim, a aquisição dos referidos materiais configura-se como providência necessária e pontual, destinada exclusivamente à adequação dos espaços acima indicados, a fim de garantir a continuidade regular das atividades da SES/MS durante o período de reforma de sua sede, sem prejuízo às ações essenciais desenvolvidas no âmbito da saúde pública estadual

2.2. Estimativa das quantidades

2.2.1. A estimativa das quantidades dos materiais elétricos e de construção a serem adquiridos foi elaborada com base em levantamento técnico realizado *in loco* nas dependências da AGEPREV, considerando o dimensionamento dos espaços a serem ocupados, a quantidade de estações de trabalho a serem instaladas, as adaptações elétricas necessárias e os ajustes estruturais identificados.

2.2.2. Para a definição dos quantitativos, foram observados critérios de consumo médio por metro quadrado, especificações técnicas dos equipamentos a serem instalados, capacidade da rede elétrica existente e a necessidade de adequações e pequenos reparos, garantindo que os materiais previstos sejam





Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

suficientes para atender à demanda sem comprometer a economicidade e evitando aquisições excessivas.

2.2.3. Os quantitativos estimados constam no item 1.1 do presente Termo de Referência, e refletem a real necessidade para execução das intervenções pontuais previamente identificadas, estando compatíveis com a finalidade da contratação e com o porte das adaptações requeridas.

2.3. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

2.3.1. Com base nos estudos acima, o parcelamento da solução mostra-se técnica e economicamente viável, considerando a possibilidade de divisão do objeto em dois lotes, cada qual composto por seus respectivos itens, de forma a garantir maior especialização dos fornecedores e melhor adequação às especificidades de cada grupo de produtos. Tal medida proporciona melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade entre as empresas interessadas, no sentido de permitir a participação de fornecedores de pequeno e médio porte, bem como daqueles especializados em determinados segmentos, evitando a concentração do fornecimento em um único contratado.

2.3.2. Além disso, o parcelamento contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, favorecendo a economicidade, a eficiência na gestão contratual e a mitigação de riscos, uma vez que possibilita maior flexibilidade na execução e eventual substituição de fornecedor em caso de necessidade, sem comprometer a totalidade do objeto contratado.

2.3.3. Assim, levando-se em consideração o disposto no art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei n. 14.133/2021, corroborado pela orientação contida na Súmula n. 247, do Tribunal de Contas da União, está-se adotando o parcelamento da solução, razão pela qual a contratação deverá ser organizada em itens, uma vez que a divisão do objeto no certame licitatório não importa em prejuízo para o conjunto da solução, tampouco gera perda de economia de escala, com melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.





Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

2.3.4. Não haverá perda de escala, caso haja fatores que aumentem a produção com a divisão do objeto.

2.3.5. Devido a aplicação do princípio do parcelamento no presente caso, destacamos que foram considerados os regramentos contidos no art. 40, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.4. Previsão no PCA (Plano de Contratações Anual)

2.4.1. O Plano de Contratações Anual (PCA), de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi regulamentado pelo Decreto Estadual n. 16.121/2023, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual.

2.4.1. A presente contratação foi prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) vigente para 2026, conforme já explicado e comprovado no documento de Solicitação de Abertura deste processo, juntado previamente a este instrumento.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. SUSTENTABILIDADE

3.1.1. Caberá à Contratada a aplicação de todos os critérios de sustentabilidade ambiental atinentes à aquisição e/ou serviço prestado, conforme a legislação respectiva.

3.2. CONSÓRCIO

3.2.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, por a contratação não envolver objeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira.

3.3. SUBCONTRATAÇÃO

3.3.1. NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual, visto que se trata de objeto de baixa complexidade, baixo valor, e de fácil atendimento, que





Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

não envolve a prestação de serviço. Nesse sentido, é entendido que a empresa vencedora terá plenas capacidades de atender a demanda.

3.4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.4.1. A solução proposta consiste na aquisição de materiais elétricos e de construção destinados à realização de adequações pontuais nas instalações da AGEPREV, a fim de viabilizar a adequada acomodação das equipes da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul (SES/MS) durante o período de reforma de sua sede.

3.4.2. A solução adotada contempla o fornecimento direto dos insumos necessários às adaptações elétricas e estruturais previamente identificadas, permitindo que os serviços sejam executados pela própria equipe disponível na Administração, responsável por pequenos reparos e ajustes. Essa modelagem assegura maior controle sobre os quantitativos e especificações técnicas, racionalização de custos, melhor planejamento logístico e redução de despesas decorrentes de contratações mais amplas ou desnecessárias.

3.4.3. A aquisição abrangerá materiais elétricos e materiais de construção, estritamente necessários à adequação do espaço físico, observadas as especificações técnicas definidas no processo de contratação.

3.4.4. Dessa forma, a solução escolhida mostra-se suficiente, adequada e proporcional à necessidade identificada, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, além de assegurar a continuidade das atividades administrativas da SES/MS durante o período de reforma, com adequada preservação do patrimônio público e mínima interferência na prestação dos serviços.

4.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO PRODUTO





Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

4.1.1. A entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.1.2. O prazo de entrega dos bens é de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou documento equivalente, em remessa única.

4.1.2.1. Os bens deverão ser entregues no(s) seguinte(s) endereço(s): **Almoxarifado central, situado à Avenida Desembargador Leão Neto nº 2.020, Jardim Veraneio, Telefone: (67) 3354-7707/3355-4307, Campo Grande/MS.**

4.1.2.1.1. Esta(s) unidade(s) funciona(m) de **segunda à sexta, das 8h às 11h, e, das 13h às 15h.**

4.1.2.2 A contratada deverá, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, contatar o(a) responsável pelo Almoxarifado Central, a fim de agendar a entrega a ser realizada.

4.1.2.2.1. O contato se dará por meio dos contatos: telefone - (67) 3354-7707; e-mail – almoxarifado.ses@saude.ms.gov.br.

4.1.3. Caso a entrega não ocorra na data assinalada, a contratada deverá apresentar, no momento da entrega, a devida justificativa para o atraso, a qual será submetida à análise da administração, que decidirá sobre sua aceitação com base na pertinência e comprovação. Ressalvam-se, contudo, situações de caso fortuito e força maior, que poderão ser consideradas conforme o critério da administração.

4.1.3.1. Na hipótese de a justificativa ser recusada pela administração, será aplicada à contratada a sanção de multa, conforme disposto no **item 12.4.1.**





Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

4.1.4. A contratada obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso haja desconformidade com as especificações.

4.1.5. Todas as despesas relativas à entrega e transporte, bem como impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato, correrão à conta exclusiva da contratada.

4.1.6. Os objetos deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4.1.7. A contratada obriga-se a entregar o objeto acompanhado dos manuais do usuário, com versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.2.1. O objeto será recebido provisoriamente, mediante termo sumário, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2.1.1. Para os fins do disposto no subitem 4.2.1, o termo sumário correspondente ao atesto, no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938/22.

4.2.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.2.1. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, o fiscal do contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao(s) gestor(es) do





Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

contrato para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

4.2.3. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo sumário que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal, quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Além disso, não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) objeto(s) executado(s), por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, a serem verificadas posteriormente.

4.3. DA GARANTIA DO OBJETO

4.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo interessado/fabricante em sua proposta comercial.

5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:





Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

- 5.1.1.** São obrigações do Contratante:
- 5.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;
- 5.1.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado, corrigido ou refeito, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos pelo Contratante.
- 5.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e no instrumento convocatório;
- 5.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 5.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;





Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

5.1.9.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.9 deste Termo de Referência, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

5.1.11. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços e bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o





Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.2.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

5.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.2.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.11. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das exigências deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios





Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.2.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.2.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.





Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

5.3. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.2.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento pelo Decreto Estadual n.º 15.938, de 2022.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual n.º 15.938, de 2022.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual n.º 15.938, de 2022.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual n.º 15.938, de 2022.

6.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. PAGAMENTO:

7.1.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será





Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da liquidação.

7.1.1.1. O envio da nota fiscal para pagamento ocorrerá somente após o recebimento definitivo, ou seja, quando não houver nenhuma pendência que impeça o devido atesto do gestor e o seu encaminhamento para pagamento.

7.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.1.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto





Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

já executado, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.1.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.2. REAJUSTE

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis, no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

7.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).





Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

7.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização do **SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (SDE)**, conforme art. 75, §3º, da Lei 14.133/21 e procedimento previsto pelo Decreto Estadual 16.119/23.

8.1.2. A disputa será dividida em **LOTES**, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante deste Termo de Referência, facultando-se aos interessados a participação em quantos lotes forem de sua preferência, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem cada qual.

8.1.3. O **critério de julgamento** adotado será o **menor preço OU maior desconto**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência, no Aviso de Dispensa Eletrônica - SDE e em seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.2. HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:





Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

I - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou





Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

VIII. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º, do Decreto nº 11.802/2023.

IX. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa

RFB n. 2.110/2022 (arts. 15 a 17 e 146).

8.2.1.1. No **caso de ME e EPP** que queira usufruir dos benefícios da LC federal n. 123/2006 e da LC estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da interessado ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da LC nº 123/2006;

8.2.1.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de interessado na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da LC n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar do interessado a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

8.2.2. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) ou no **CPF** (Cadastro de Pessoas Físicas), conforme o caso;





Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

II. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo à sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. **Prova de regularidade fiscal**, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do interessado referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) independentemente da sede ou domicílio do interessado, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do interessado referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do interessado que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

IV. Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** e ao **FGTS** (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), demonstrando situação regular quanto aos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT).

8.2.2.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.





Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

8.2.2.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo interessado, mediante apresentação de justificativa.

8.2.2.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo de contratação convocar os interessados remanescentes, na ordem de classificação, ou promover a revogação.

8.2.2.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na LC n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3. Quanto à exigência de habilitação econômico-financeira, cumpre destacar que a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 70, inciso III, a possibilidade de dispensa, total ou parcial, dos requisitos de habilitação previstos no Capítulo VI, nas contratações destinadas à entrega imediata.

8.3.1. Nesse contexto, verifica-se a existência de respaldo legal para a dispensa da referida exigência, a qual também se mostra adequada diante da baixa complexidade do objeto.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação, na contratação direta, corresponde à **estimativa da despesa**, tratada pelo art. 72, II da Lei 14.133/21, que deverá ser calculada na forma estabelecida pelo art. 23 da mesma Lei (regras gerais de pesquisa de preços) e do Decreto Estadual 15.940/22 (regulamento da pesquisa de preços).





Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

9.2. Na forma do art. 7º do Decreto Estadual 15.940/22, o valor estimado da contratação, no processo de dispensa de licitação, será identificado mediante pesquisa direta com fornecedores (art. 4º, VII, do Decreto).

9.3. Conforme cotações obtidas com fornecedores e Relatório de Pesquisa de Preços, anexados a este Termo de Referência conforme art. 4º, §§5º e 6º, e art. 5º, ambos do Decreto Estadual 15.940/22, **estima-se como valor da contratação o preço de referência de R\$ 19.090,74 (dezenove mil, noventa reais e setenta e quatro centavos)**, observando os procedimentos de cálculo estabelecidos pelo art. 6º do Decreto.

9.4. Em atenção ao art. 4º, VII, do Decreto Estadual 15.940/22, registra-se que os fornecedores escolhidos para cotação foram selecionados para a pesquisa pelos seguintes motivos: tratam-se de empresas consolidadas no mercado e atuantes no ramo específico do objeto da contratação, com histórico de comercialização do produto pesquisado e capacidade aparente de fornecimento em condições compatíveis com as demandas da Administração Pública. Ademais, consistem em fornecedores amplamente identificados em pesquisas de mercado e que disponibilizam canais formais para apresentação de propostas, circunstâncias que contribuem para a obtenção de parâmetros de preços representativos da realidade de mercado.

9.5. Para fins da justificativa do preço da contratação (art. 72, VII, da Lei 14.133/21), registra-se que também são consultados os demais parâmetros de pesquisa de preços previstos pelo art. 4º do Decreto Estadual 15.940/22, e que os documentos destas pesquisas constarão nos autos, conforme determina o art. 4º, §6º, do Decreto.

9.5.1. A efetiva justificativa do preço será realizada em ato próprio, a ser anexado aos autos, após a realização da disputa no SDE (Sistema de Dispensa Eletrônica), considerando que somente então se terá a proposta vencedora e a respectiva possibilidade de demonstração de compatibilidade entre ela e os





Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

parâmetros de pesquisa referidos no subitem 9.5, conforme determina o art. 7º, §3º, do Decreto Estadual 15.940/22.

10 – TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA ME/EPP

10.1. A LC n. 123/06 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

10.2. Tratando-se de contratação direta por dispensa em razão do valor (art. 75, II, da Lei 14.133/21), a LC n. 123/06 (art. 49, IV) e o Decreto Estadual 16.199/23 (art. 28), determina a exclusividade de participação às microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do inciso I do artigo 48, da LC n.º 123, de 2006;

10.3. Em consulta à base de cadastro de fornecedores disponível no Sistema Gestor de Compras – SGC, verifica-se que existem mais de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e aptos a cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme documentação anexa. Sendo assim, **deve ser conferido, na presente contratação, o tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP.**

10.4. Todavia, caso o procedimento reste deserto ou fracassado, ou ainda não haja competitividade suficiente apta a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, poderá ser realizada nova disputa sem a restrição de participação às ME/EPP, mediante justificativa fundamentada, nos termos do art. 49, II e III, da LC n.º 123/06 e do art. 28, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 16.199/23, em observância aos princípios da competitividade, da eficiência e da supremacia do interesse público.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da Funcional Programática 20.27901.10.122.0031.6001.0001, natureza da despesa n. 33903024 e 33903026, fonte n. 50010021.

11.2. A Contratante reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

11.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.1. As infrações cometidas no procedimento de disputa observarão a disciplina disposta no Aviso de Dispensa Eletrônica - SDE.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. De até 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida ou do objeto contratado, no caso de remessa única, conforme os seguintes prazos e percentuais:

Prazo de Atraso	Percentual da Multa
Até 30 dias corridos	2%
Entre 31 e 60 dias corridos	5%
Entre 61 e 90 dias corridos	10%

12.4.2. De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.





Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

12.4.2.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado
12.2.3.	
12.2.4.	
12.2.5.	
12.2.6.	
12.2.7.	
12.2.8.	
12.2.9.	





Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada nas hipóteses de que trata o inciso § 1º do art. 35 do Decreto 16.189, de 17 de maio de 2023.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do interessado.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação definida no art. 4º do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos.





Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação definida no art. 5º do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6.	declaração de inidoneidade de até seis anos
12.2.7.	
12.2.8.	

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Termo de Referência às infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em um mesmo certame ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverá observar o disposto nos arts. 34 a 38 do Decreto 16.189/2023.





Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

12.15 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

13.1. Considerando os estudos promovidos na fase de planejamento, expostos neste Termo de Referência, conclui-se que a presente contratação e a solução escolhida são viáveis e adequadas ao atendimento da necessidade administrativa subjacente.

14 – NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESA

14.1. Em atenção ao art. 75, §1º, I e II, da Lei 14.133/21 e ao art. 7º, IV, do Decreto Estadual 16.119/23, certifica-se que a presente contratação por dispensa de licitação em razão do valor não representa fracionamento de despesa, conforme documentação comprobatória anexada aos autos, demonstrando as contratações de objetos da mesma natureza (mesmo ramo de atividade), realizados pela unidade gestora, neste exercício financeiro.

Campo Grande – MS, data da assinatura digital.

Elaborado por:

Ana Hellen Alves Costa

Matrícula: 507818022

Especialista em Serviços de Saúde





Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovado por:

Wemerson Amaral Sousa

Matrícula: 505153022

Chefe da Unidade de Pré-Análise e Instrução Processual

Josy Mariane Thaler Martini Rocha

Matrícula: 117988027

Superintendente de Administração

